



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 12 de abril de 2019.

Ofício 009-2019 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicitamos digne-se Vossa Senhoria a providenciar a substituição do anteprojeto de lei encaminhado por meio da mensagem 03/2019, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA FEIRA DO BEM" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esclarecemos que o pedido de substituição do mencionado anteprojeto de lei, emerge da necessidade de adequar o texto, considerando que foram constatadas falhas no anteprojeto, que merecem ser saneadas.

Diante do exposto, segue em anexo anteprojeto de Lei com as alterações realizadas.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

Ilustríssimo Senhor
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - PR

RECEBIDO EM _____

MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 15/04/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA FEIRA DO BEM" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituído o "**Programa Feira do Bem**" no Município de Telêmaco Borba destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Telêmaco Borba.

Art. 2.º O Programa Feira do Bem será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da Divisão de Serviços Públicos em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, através da Divisão de Meio Ambiente. O programa apresenta os seguintes objetivos:

I - fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nossa sociedade;

II- apresentar ação institucionalizada do Poder Público Municipal no sentido de dar melhor tratamento aos resíduos com potencial de reciclagem, para que ocorra uma menor destinação ao aterro sanitário do município prolongando a vida útil do mesmo, reduzindo também o volume de resíduos sólidos descartados de forma inadequada em córregos, fundo de vales, praças, parques, rios, terrenos baldios e acumulados em residências.

III – Objetivos específicos:

- a) Diminuir a disposição incorreta de materiais recicláveis;
- b) Diminuir custos com a logística da coleta dos recicláveis;
- c) Melhorar a qualidade dos resíduos sólidos recicláveis destinados à cooperativa;
- d) Prolongar a vida útil do aterro sanitário pela menor disposição de recicláveis junto dos resíduos orgânicos;
- e) Fornecer alimentos saudáveis;
- f) Fomentar a educação ambiental;
- g) Promover o cooperativismo e auxiliar no fomento econômico, em caráter social, das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura do Município.

§ 1.º - Os recursos para a compra dos alimentos serão do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º - a disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 3º Os materiais recicláveis coletados serão estimados e deverão, obrigatoriamente, ser repassados, em caráter de subsídio social, a(s) Usina(s) de Reciclagem, Cooperativas ou à(s) Associação (ões) de Catadores de Materiais de Recicláveis instaladas no Município, para venda, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

Art. 3º Para se beneficiar do Programa Feira do Bem cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, entre outros) recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros consoante calendário e critérios estabelecidos pela SMOSP.

Art. 4º Integram o sistema operacional e funcional do Programa Feira do Bem do Município de Telêmaco Borba:

I - o Poder Público Municipal;

II - os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;

III - pequenos e médios produtores rurais credenciados;

IV - Usinas de Reciclagens, Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura do Município;

V - escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. As atividades vinculadas ao Programa Feira do Bem obedecerão às normas elaboradas em conjunto pelas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 5º Para a consecução da finalidade do Programa Feira do Bem, caberá as Secretarias responsáveis:

I - responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Feira do Bem, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei e conforme dispuser o seu Regulamento;

II - supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Civis e instituições públicas privadas;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

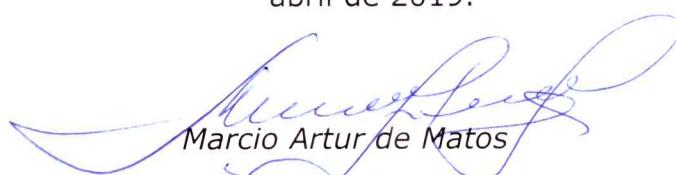
III - promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos bens adquiridos ou coletados através do Programa Feira do Bem às entidades credenciadas, conforme os termos previstos nesta Lei e no Decreto regulamentador.

Art. 6º As Secretarias responsáveis na coordenação e execução do programa de que trata esta lei, com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, consoante dotação financeira própria, poderá autorizar a disponibilização de outros produtos ofertados por pequenos e médios produtores da região, e, persistindo a demanda, poderá adquirir produtos industrializados, segundo critérios de oportunidade e conveniência apurados pela Administração Municipal.

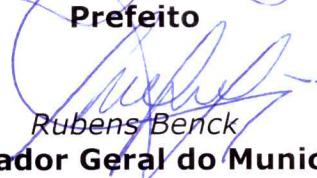
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de abril de 2019.



Marcio Artur de Matos
Prefeito



Rubens Benck
Procurador Geral do Município